ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.556, DE 06 DE OUTUBRO DE 2003.

"Institui o Programa Bolsa Educacional Desportiva - PROBED e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Gurupi, Estado do Tocantins, o **Programa Bolsa Educacional Desportiva – PROBED.**

Art. 2º O Programa Bolsa Educacional Desportiva – PROBED, tem como objetivo a participação e integração dos alunos da rede escolar municipal, com idade de 06 (seis) a 15 (quinze) anos completos, em condições de carência material e precária situação familiar e social, nas atividades sócio-educativas da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, onde atuarão como agentes multiplicadores das atividades desenvolvidas, difundindo o aprendizado e o conhecimento adquirido no meio da família, da escola e da sociedade.

Art. 3º Para fazer jus à Bolsa Educacional Desportiva o beneficiário, na qualidade de mãe, pai ou responsável legal, com posse e guarda da criança ou adolescente carente, terá de atender aos seguintes critérios.

I – Ter filhos ou dependentes, com idade de 06 (seis) a 15 (quinze) anos completos, regularmente matriculados em Escola Pública Municipal, com freqüência igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) das aulas do período letivo;

II – Ter renda familiar *per capita* igual ou inferior a meio salário mínimo;

III – Residir no Município há no mínimo 02 (dois) anos;

IV – O beneficiário, filho-aluno, deverá pertencer a rede municipal de ensino e estar incluso nos projetos de desenvolvimento do programa.

Art. 4º Na ocorrência de falsa declaração ou de fraude que vise a obtenção da Bolsa Educacional Desportiva, o agente do ilícito praticado estará sujeito às sanções previstas no Código Penal Brasileiro ou em outras leis aplicáveis ao crime tipificado, sem prejuízo das sanções administrativas em vigor.

Art. 5º O aluno integrante do Programa Bolsa Educacional Desportiva, fará jus à percepção de benefício pecuniário, no valor de R$ 30,00 (trinta reais) mensais.

Parágrafo Único A duração do benefício pecuniário será enquanto atendidas as condições do Art. 3° e, da duração de cada projeto em que esteja matriculado o aluno.

Art. 6° O Município por administração direta ou descentralizada constituirá os módulos da duração do projeto em que esteja matriculado o aluno.

Art. 7° Será desligado do Programa o aluno que, após criteriosa verificação, deixar de cumprir as exigências básicas contidas nesta lei e em normas complementares.

Art. 8° O Programa atenderá, exclusivamente, os alunos da rede municipal de ensino, até o seu limite e, de acordo a disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 9° O Programa Bolsa Educacional Desportiva, será financiado com recursos orçamentários do Município, repasses através de convênios com a União, com o Estado e doações obtidas de organismos, instituições ou entidades interessadas no apoio e proteção à infância e à adolescência.

Art. 10 O Município poderá celebrar convênios com entidades devidamente habilitadas e com registro no Conselho Municipal de Assistência Social, que atendam aos fins do Programa.

Art. 11 Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir por Decreto, um crédito especial no valor de R$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais) destinados a cobertura das despesas com a criação do Programa de que trata o artigo 1°, e a abrir no orçamento do corrente exercício a dotação a seguir discriminada:

03.39.012.361.403.2.214 – Programa Bolsa Educacional Desportiva – PROBED		
3.3.9.0.3.002 – Material de Consumo –	R$	2.000,00
3.3.3.0.3.600 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Física –	R$	6.300,00

§ 1°. Nos exercícios seguintes as despesas com a execução do Programa constará em seus respectivos Orçamentos Programas – Desenvolvimento do Programa Bolsa Educacional Desportiva, no órgão – Secretária Municipal de Educação e Desporto, detalhando os demais elementos e consignando para o atendimento a bolsa financeira, o elemento de despesa – 3.3.9.0.4.8.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Físicas.

§ 2°. As despesas relativas a material de consumo e seus agregados correrão por conta de elementos próprios na respectiva dotação do órgão gestor.

Art. 12 Para cobertura das despesas decorrentes do crédito aberto pelo artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a apontar os recursos, nos termos do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 13 A Secretaria Municipal de Educação e Desporto será o órgão coordenador do Programa.

Art. 14 Fica instituído o Conselho de Controle Social do Programa Bolsa Educacional Desportiva – PROBED, com a atribuição de acompanhar e supervisionar o Programa, composto por 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, de cada órgão ou instituição a seguir relacionados:

I – Secretaria Municipal de Educação e Desporto;
II – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
III – Duas Organizações da Sociedade Civil, legalmente constituídas há mais de um ano e com comprovada atuação na área da defesa e promoção dos direitos da infância e da juventude no Município.

§ 1° Os membros do Conselho de Controle Social e seus suplentes serão indicados formalmente pelos titulares dos respectivos órgãos e das instituições e, designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2° O Conselho de Controle Social será presidido pelo representante da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Art. 15 Esta lei será regulamentada por Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua publicação.

Art. 16 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 17 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, aos 06 dias do mês de outubro de 2003.

JOÃO LISBÔA DA CRUZ
Prefeito Municipal